

Regulamento da Bolsa de Estudo

Envelhecimento Cerebral e Doença de Alzheimer

ARTº 1

A Sociedade Portuguesa de Neurociências (SPN) confere bianualmente (nos anos pares) esta Bolsa, no montante de 15000 €, patrocinada por um Laboratório Farmacêutico. Esta bolsa tem sido assegurada pelos Laboratórios Pfizer.

ARTº 2

A Bolsa destina-se a financiar o melhor trabalho de investigação científica, fundamental ou clínica, na área de estudo do Envelhecimento Cerebral, Doença de Alzheimer e outras Demências.

ARTº 3

Apenas serão admitidos os projectos de trabalhos científicos a serem realizados, pelos menos parcialmente, em instituições portuguesas, e em que pelo menos um dos candidatos seja membro da Sociedade Portuguesa de Neurociências.

ARTº 4

A abertura do concurso para a Bolsa deverá ser anunciada pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências junto dos seus associados, e pelo Laboratório patrocinador em pelo menos dois jornais públicos, no ano ímpar anterior ao ano em que a Bolsa se inicia.

ARTº 5

Os candidatos deverão entregar junto da Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências, durante os dois primeiros meses do ano par em que a Bolsa se inicia, um projecto científico pormenorizado relativo ao trabalho que se propõem realizar.

ARTº 6

O júri que atribuirá a Bolsa será constituído pelo Presidente da Sociedade Portuguesa de Neurociências, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, que presidirá ao júri, e por pelo menos dois investigadores estrangeiros de reconhecido mérito científico, designados pela Direcção da Sociedade.

- 1- A constituição do júri em cada ano será tornada pública.
- 2- Os investigadores estrangeiros deverão proceder à seriação dos projectos em concurso e efectuar a respectiva justificação por escrito.
- 3- Em caso de discrepância entre as opiniões dos membros dos júris estrangeiros, o presidente do júri poderá solicitar o parecer escrito de outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência na área científica em causa.
- 4- O trabalho de avaliação por parte dos investigadores estrangeiros poderá ser remunerado pelo patrocinador da Bolsa.
- 5- Os membros do júri e os membros da Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências não poderão concorrer à Bolsa.

ARTº 7

Caso entenda que os projectos em concurso não possuem mérito bastante, o júri não atribuirá Bolsa. O seu quantitativo terá nesse caso o destino que o patrocinador, ouvido o parecer da Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências, entender dever dar-lhe.

ARTº 8

A proclamação da atribuição da Bolsa terá lugar durante a reunião da Sociedade Portuguesa de Neurociências do ano par em que a Bolsa se inicia.

ARTº 9

Metade do valor pecuniário da Bolsa será entregue aos investigadores aquando da atribuição. A outra metade será concedida durante o segundo ano (ímpar) da Bolsa, após entrega de relatório intercalar sobre a prossecução dos trabalhos, se apreciado favoravelmente pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências. Em caso de parecer negativo, o valor correspondente à segunda metade da Bolsa terá o destino que o patrocinador, ouvindo o parecer da Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências, entender por bem.

ARTº 10

Os investigadores deverão mencionar este apoio em todos os documentos científicos publicados no âmbito da Bolsa atribuída, excepto se interdito pela revista respectiva. Os investigadores deverão ainda entregar à Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências cópia desses documentos científicos publicados.

ARTº 11

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurociências.

Contacto:

SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROCIÊNCIAS

Instituto de Bioquímica, Faculdade de Medicina (1º andar), e

Centro de Neurociências e Biologia Celular

Universidade de Coimbra (Polo I)

Rua Larga

3004-504 Coimbra

Tel: 239-820190

Fax: 239-822776